



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 – Ipatinga

PROJETO DE LEI 168 /2024.

“Institui o atendimento especializado nos concursos públicos e vestibulares realizados no Município de Ipatinga às pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e dislexia.”

Art. 1º Fica instituído nos concursos públicos e vestibulares realizados no município de Ipatinga o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e dislexia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de requerimento no ato da inscrição, para:

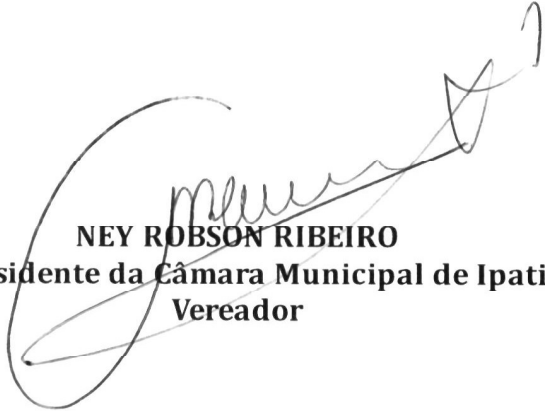
I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com TDAH e dislexia realizarem suas provas;

Art. 3º O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem essa demanda por meio de laudo médico e/ou de profissional especializado.

Art. 4º Os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito do Município de Ipatinga deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com TDAH e dislexia, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de julho de 2024.


NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
Vereador

Legislação e
saúde
em 26/07
ste-05.04

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO

22.07.2024



12-10-1900
12-10-1900



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 – Ipatinga

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto constitucional, especificamente no artigo 5º, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A Constituição Federal também estabelece, em seu artigo 37, que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, o acesso aos cargos públicos por meio de concursos deve ocorrer de maneira justa e transparente, garantindo igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, independentemente de suas condições individuais.

No entanto, a igualdade prevista na Constituição não se limita à uniformidade de tratamento, mas também à promoção de condições equitativas para que todos possam competir em pé de igualdade. Isso significa reconhecer e respeitar as diferenças individuais, inclusive aquelas relacionadas a necessidades específicas, como no caso de pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e dislexia.

Ao garantir o atendimento especializado nos concursos públicos para essas pessoas, a legislação municipal não apenas cumpre com os preceitos constitucionais de igualdade, mas também reforça o compromisso com a inclusão social e o respeito à diversidade.

Consoante ao art. 126 da lei orgânica municipal, os cargos públicos serão criados por lei, que fixará denominação, vencimentos e condições de provimento.

Nesse sentido, O TDAH e a dislexia são condições neurológicas que podem impactar significativamente o desempenho de indivíduos em concursos públicos e vestibulares, que são cruciais para o acesso à educação e ao emprego público. Essas condições podem afetar a capacidade dos indivíduos de se concentrarem por longos períodos, processarem informações escritas de maneira convencional e manterem o foco necessário para realizar as provas de forma eficiente.

A implementação de medidas de apoio específicas, como tempo adicional para a realização das provas e adaptações no ambiente de prova, é essencial para garantir que pessoas com TDAH e dislexia possam competir em condições de igualdade com os demais candidatos. Essas adaptações não representam vantagem injusta, mas sim a garantia de que as habilidades e conhecimentos dos candidatos sejam avaliados de forma justa, considerando suas necessidades individuais.



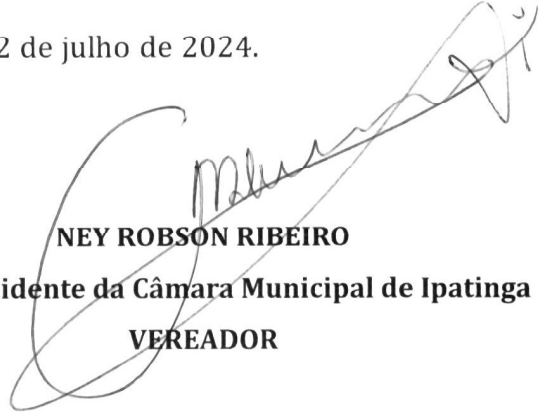
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 - Ipatinga

Além disso, ao promover a inclusão desses indivíduos nos concursos públicos e vestibulares, a lei contribui para uma sociedade mais justa e equitativa, que reconhece e respeita a diversidade de habilidades e características de seus cidadãos.

Portanto, a criação da lei que institui o atendimento especializado nos concursos públicos e vestibulares em Ipatinga para pessoas com TDAH e dislexia é não apenas um imperativo legal e constitucional, mas também uma medida essencial para promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade no âmbito municipal.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de julho de 2024.



NEY ROBSON RIBEIRO

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

VEREADOR